



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [camara@pocodasantas-rs.com.br](mailto:camara@pocodasantas-rs.com.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 011 (01) de 17 de setembro de 1992.**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 1993 A 1996.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, e considerando a limitação contida no art. 37, XI, da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º- Para a Legislatura que vai de 01/01/1993 a 31/12/1996, o subsídio do Prefeito Municipal é fixado no mesmo valor monetário percebido pelo Prefeito, no mês de dezembro de 1992, e a verba de representação, também pelo valor de dezembro de 1992, mais o aumento de janeiro de 1993.

Art. 2º - O subsídio e a verba de representação do Vice-Prefeito, no mesmo período, são fixados em 20% (vinte por cento) das fixadas para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os subsídios e as verbas de representação, fixadas nos artigos anteriores, serão reajustados nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases em que forem reajustados os vencimentos dos servidores Municipais.

Parágrafo único – Quando o reajustamento não obedecer o percentual uniforme, o cálculo far-se-á pela média percentual incidente sobre cargos de provimento efetivo.

Art. 4º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 17 de setembro de 1992.

Rubem Lamb  
Presidente